



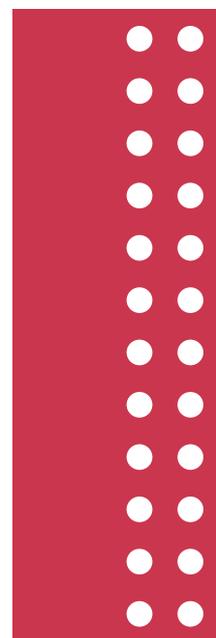
Ano 1 | Edição 2 | Junho 2022

Boletim Informativo



Procuradoria
Geral
(PGE)

CENTRO DE ESTUDOS
Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

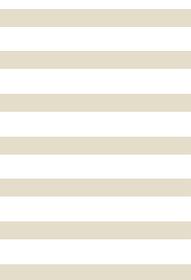


BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Falimentar
Direito Previdenciário
Direito Processual Civil
Direito do Trabalho
Direito Tributário

RECURSOS COM CONTROVÉRSIA CRIADA

NOVIDADES LEGISLATIVAS

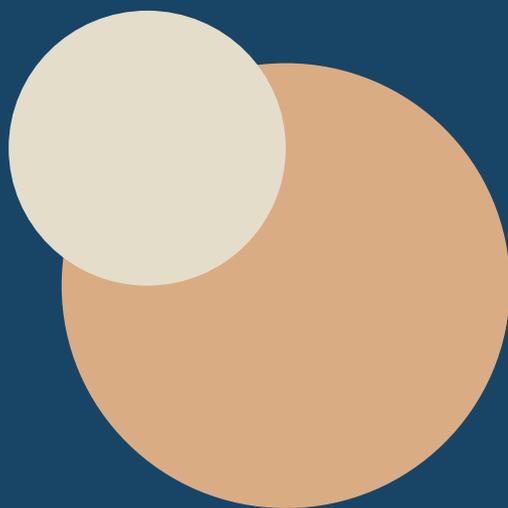


Federal

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1058, 17/06/2022
ADI 6951/CE e ADI 6952/AM

Relator: Ministro Edson Fachin.

É constitucional norma estadual que prevê o pagamento proporcional da remuneração devida a conselheiro de Tribunal de Contas para auditor em período de substituição.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1059, 24/06/2022
ADI 3454/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

A requisição administrativa “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias” — prevista na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990) — não recai sobre bens e/ou serviços públicos de outro ente federativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022
PRECEDENTE QUALIFICADO
REsp 1.817.302-SP, (Tema 8, Incidente de Assunção de Competência)

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022
PRECEDENTE QUALIFICADO
REsp 1.834.896-PE, (Tema 9, Incidente de Assunção de Competência)

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

[Voltar ao Sumário](#)

A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022

REsp 1.708.325-RS

Relator: Ministro Og Fernandes

O hospital que deixa de fornecer o mínimo serviço de segurança, contribuindo de forma determinante e específica para homicídio praticado em suas dependências, responde objetivamente pela conduta omissiva.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 741, 20/06/2022

REsp 1.936.743-SP

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

Considera-se fortuito externo a queda de passageiro em via férrea de metrô, por decorrência de mal súbito, não ensejando o dever de reparação do dano por parte da concessionária de serviço público, mesmo considerando que não houve adoção, por parte do transportador, de tecnologia moderna para impedir o trágico evento.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022

Recurso de Reconsideração 1142/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022

Recurso de Reconsideração 1142/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

A aplicação do disposto no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 205/2018 – Plenário – segundo o qual, para contratos firmados até a publicação do Acórdão 950/2007-Plenário, não há necessidade de serem cobrados do contratado quaisquer ressarcimentos pela inclusão do IRPJ e da CSLL nas planilhas de preços, como item específico (custo direto) ou no BDI – não é automática, devendo-se investigar se há ou não ocorrência de superfaturamento por preço excessivo, por meio da comparação do preço contratado com o preço de referência, sendo este último composto pelo custo de referência e pelo percentual de BDI de referência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022

Recurso de Reconsideração 1142/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

A aplicação do disposto no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 205/2018 – Plenário – segundo o qual, para contratos firmados até a publicação do Acórdão 950/2007-Plenário, não há necessidade de serem cobrados do contratado quaisquer ressarcimentos pela inclusão do IRPJ e da CSLL nas planilhas de preços, como item específico (custo direto) ou no BDI – não é automática, devendo-se investigar se há ou não ocorrência de superfaturamento por preço excessivo, por meio da comparação do preço contratado com o preço de referência, sendo este último composto pelo custo de referência e pelo percentual de BDI de referência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022

Recurso de Reconsideração 1142/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022
Tomadas de Contas Especial 1148/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes.

A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022
Representação 1169/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização (art. 9º da Lei 12.462/2011), comparativamente com os outros regimes de execução previstos na mencionada lei.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022
Representação 1169/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

A existência de acordo de não persecução penal e cível, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar integralmente o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser aferido na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022
Recurso de Reconsideração 2886/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 MAIO DE 2022

Admissão 2767/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Considera-se ilegal, negando-lhe o registro, o ato de admissão efetuado em cumprimento a decisão judicial quando a ação é ajuizada após a expiração da validade do concurso público, mesmo que se trate de decisão transitada em julgado em ação de escopo restrito, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 404, 31 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 2022

Pedido de Reexame 1241/2022 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) a aprovação, pelo fiscal do contrato de obra pública, de planilha anexa ao termo aditivo do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, acarretando a desfiguração do projeto básico. O fato de a Administração contratar terceiro para auxiliá-la na fiscalização do empreendimento (art. 67 da Lei 8.666/1993) não afasta a responsabilidade daquele agente público por tal irregularidade, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 404, 31 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 2022

Auditoria 1246/2022 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em

[Voltar ao Sumário](#)

que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 404, 31 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 2022

Embargos de Declaração 2783/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) a homologação de dispensa de licitação e a assinatura do contrato sem a existência de projeto básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1059, 24/06/2022

ADI 400/ES

Relator: Ministro Nunes Marques

Tese Fixada: “A atribuição de iniciativa privativa ao Governador do Estado para leis que disponham sobre a organização do Ministério Público estadual contraria o modelo delineado pela Constituição Federal nos arts. 61, § 1º, II, d, e 128, §5º.”.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1059, 24/06/2022

ADPF 893/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Tese Fixada: “O poder de veto previsto no art. 66, § 1º, da Constituição não pode ser exercido após o decurso do prazo constitucional de 15 (quinze) dias”

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

Direito Falimentar

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022
REsp 1.700.606-PR

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

A habilitação do crédito e a posterior homologação do plano de recuperação judicial não impede a rediscussão do seu valor em ação revisional de contrato relativa à mesma dívida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Previdenciário

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022
PRECEDENTE QUALIFICADO
REsp 1.767.789-PR, (Tema 1018, Recurso Repetitivo)

Relator: Ministro Herman Benjamin

O segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 405, 7 e 8 de JUNHO DE 2022
Consulta 1342/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

Não há amparo legal para o pagamento de resíduo de licença prêmio já adquirida e reconhecida na primeira aposentadoria, tornada sem efeito por ato de renúncia, e após nova inativação, ante a impossibilidade de se conferir efeitos retroativos ao ato de renúncia. Até o julgamento dos RE 381.367, 827.833 e 661.256, pelo STF, a averbação de tempo de serviço em outro órgão do serviço público federal, em decorrência de renúncia à aposentadoria, era possível, não podendo, entretanto, produzir direitos de caráter personalíssimo,

[Voltar ao Sumário](#)

remuneratório ou não (como quintos, adicional por tempo de serviço, licença prêmio por assiduidade etc.), fundados em normas já revogadas à época do novo pedido de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 405, 7 e 8 de JUNHO DE 2022
Consulta 1342/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

A partir do Acórdão 193/2022-Plenário, em face do entendimento firmado pelo STF nos RE 381.367, 827.833 e 661.256, não é possível renúncia a aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral, por não haver previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos; ressalvada a possibilidade de renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado no cargo anterior (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral), sejam os cargos acumuláveis ou não, nos termos da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 405, 7 e 8 de JUNHO DE 2022
Consulta 1342/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

O período residual para contagem de licença prêmio passou a ser considerado para concessão de licença capacitação a partir da Lei 9.527/1997, por força da disposição constante do parágrafo único do art. 7º da mesma lei, sendo ilegal, a partir de então, a contagem de tempo fracionado de licença prêmio, referente ao cumprimento de parte do período aquisitivo, para fins de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO 740, 13/06/2022

PRECEDENTE QUALIFICADO

REsp 1.696.270-MG (Tema 1012, Recurso Repetitivo)

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

[Voltar ao Sumário](#)

O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 741, 20/06/2022

AgInt no AgInt no REsp 653.774-DF

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

O prazo estabelecido pelo juiz no despacho de citação não configura matéria controvertida entre as partes a demandar a prolação de uma decisão, não se apresentando insuscetível de novo pronunciamento.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 de MAIO DE 2022

Embargos de Declaração 1140/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

No caso de retomada de votação após pedido de vista, o voto proferido por ministro-substituto convocado na sessão que iniciou o julgamento do processo permanece válido e apto a compor o quórum da deliberação, mesmo que não se encontre mais em substituição, ficando o ministro então substituído impedido de participar da votação (arts. 112, § 16, e 118, § 3º, do Regimento Interno do TCU).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 403, 24 e 25 de MAIO DE 2022

Recurso de Reconsideração 2834/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Configura vício insanável a condenação de responsável por fato diverso

daquele que fora o objeto da sua citação, uma vez que representa prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, passível de anulação de ofício em qualquer fase do processo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 404, 31 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 2022

Embargos de Declaração 3047/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo.

É possível, em caráter excepcional, relevando a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, acolher embargos declaratórios e atribuir-lhes efeitos infringentes em razão de documentos novos acostados ao processo, aptos à reforma do mérito da decisão embargada, em observância aos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da economia processual.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito do Trabalho

STF – INFORMATIVO 1058, 17/06/2022

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL

RE 999435/SP (Tema 638, Repercussão Geral)

Relator: Ministro Marco Aurélio.

Tese Fixada:

“A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.”.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1059, 24/06/2022

ADPF 188/DF

Relator: Ministro Edson Fachin.

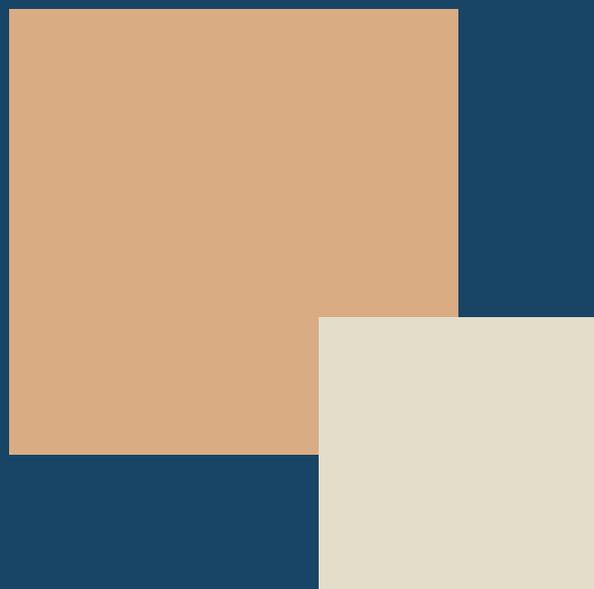
[Voltar ao Sumário](#)

Tese Fixada:

“À luz da EC 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica.”

Fonte: [Acesse aqui](#).

RECURSOS COM CONTRO- VÉRSIA CRIADA



CONTROVÉRSIA: 429

Processo(s): REsp 2.000.906/RS e REsp 2.000.903/RS.

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: Definir se o seguro de vida VBBL (Vida Gerador de Benefício Leve) integra ou não a base de cálculo ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos).

Data da criação: 9/6/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

CONTROVÉRSIA: 430

Processo(s): REsp 1.989.421/MG, REsp 1.989.012/MG e REsp 1.989.341/

Relator: Ministro Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Descrição: Necessidade de observância do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Data da criação: 14/6/2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

CONTROVÉRSIA: 432

Processo(s): REsp 2.001.876/SP, REsp 1.995.437/CE e REsp 2.004.478

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

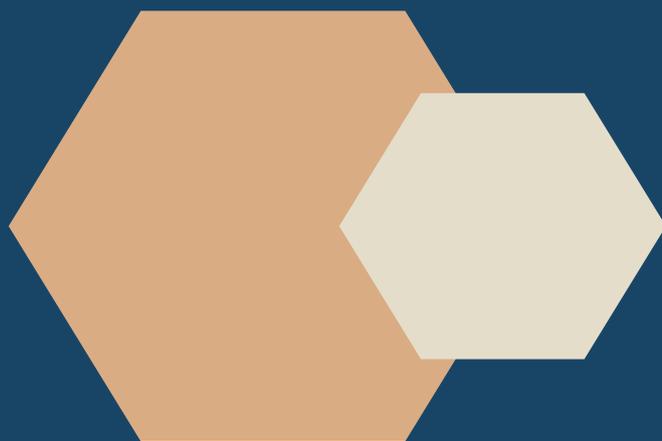
Descrição: Definir se o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Data da criação: 14/6/2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

NOVIDADES LEGISLATIVAS



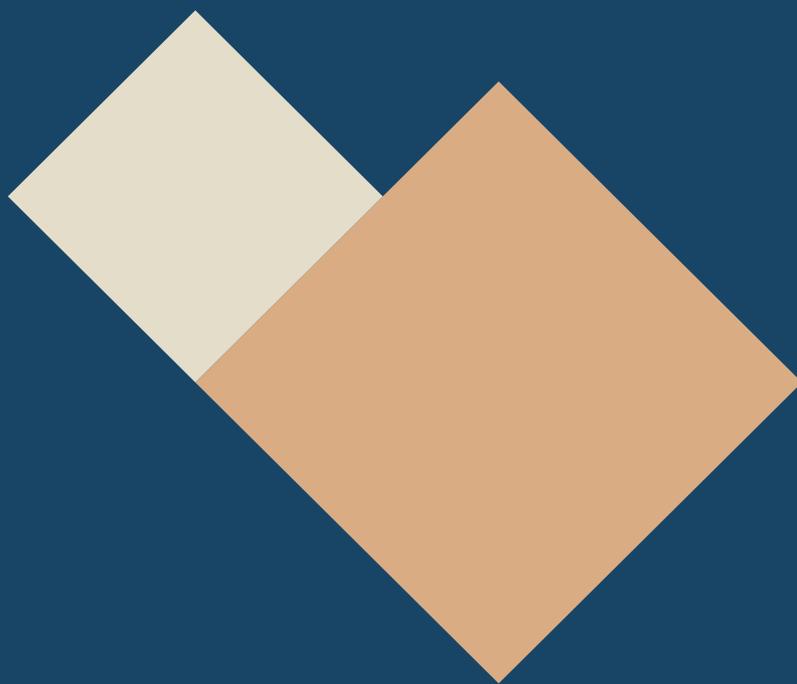
Federal

Decreto Federal Nº 11.099, de 21 de junho de 2022

Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia

Especialista analisa dificuldades na implementação da LGPD

Empresa pública não pode cobrar extrajudicialmente multas contratuais

STF decidirá se TCEs poderão julgar prestação de contas de prefeitos

STF derruba repasse de taxas cartoriais de Goiás para fundos não ligados à Justiça

Não incide ICMS na transferência de bens entre empresas de mesmo dono

Artigos 18 a 21 do Estatuto da OAB se aplicam a advogados de estatais sem monopólio

TSE veta coligações cruzadas nas eleições para governo e Senado

STJ mantém penhorabilidade de imóvel rural de 121 hectares

Direito ao esquecimento: STJ desvincula nome de promotora de buscas

INSS indenizará segurada por compartilhamento ilegal de dados

STJ julga se em dano moral da Petrobras incide nova lei de improbidade

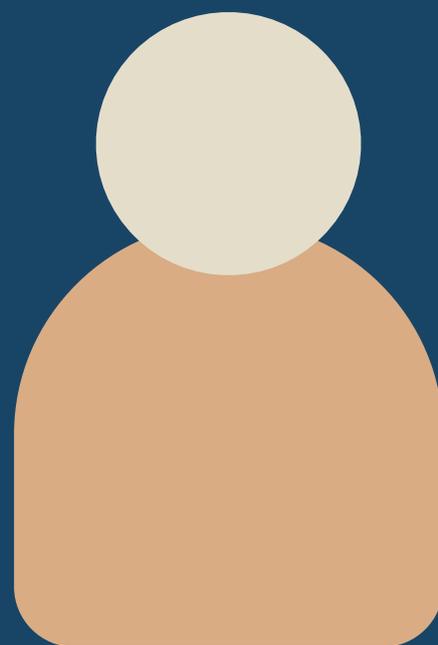
Congresso aprova requerimento para limitar suspensão de obras pelo TCU

Hospital deve indenizar por falha que causou morte de bebê após parto

Nova medida provisória garante autonomia funcional para a ANPD

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição II, 11 a 25 de junho de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

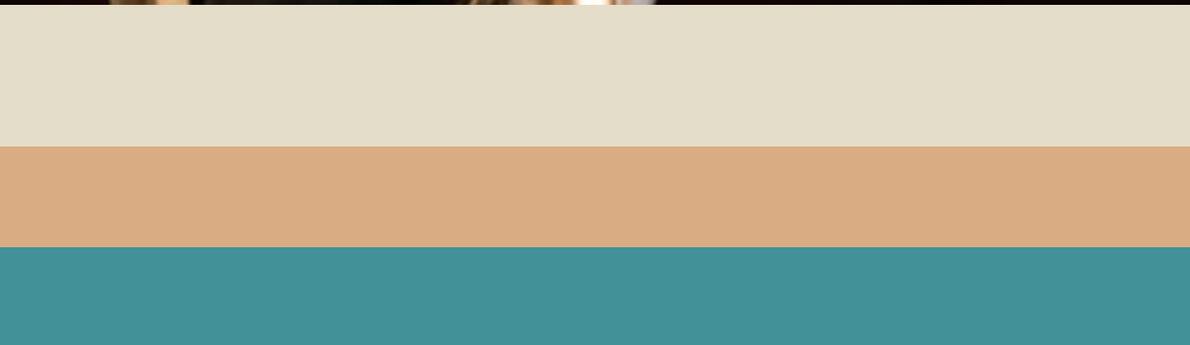
Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



Procuradoria
Geral
(PGE)

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

